



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.863

João Pessoa - Sábado, 11 de Fevereiro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0517

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,
RESOLVE exonerar, a pedido, GINALDO DE ALMEIDA FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 157.302-1, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 0518

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 8.639, de 19 de agosto de 2008, e na Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011,

RESOLVE nomear TIAGO PEREIRA FIGUEIREDO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 0519

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
João Batista Neto	Gerente Executivo de Fiscalização	CGF-1
Manoel Pereira da Silva Neto	Gerente Regional da Fazenda Estadual da Primeira Região	CGF-2
Manoel Pires de Medeiros Xandoca	Subgerente Regional de Fiscalização de Estabelecimentos da Primeira Gerência Regional da Fazenda Estadual	CGF-3
Cláudio Jorge Alves Inácio	Supervisor Fiscal da Primeira Gerência Regional da Fazenda Estadual	CAT-3
Jamaci Rocha Lucena	Supervisor Fiscal da Primeira Gerência Regional da Fazenda Estadual	CAT-3
Grace Remarque Lucena Dantas	Supervisor Fiscal da Primeira Gerência Regional da Fazenda Estadual	CAT-3
Maria Imaculada Santos Teixeira	Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Primeira Gerência Regional da Fazenda Estadual	CGF-3
Wanclay Lima Cavalcante	Supervisor do Centro de Operações e Prestações da Primeira Gerência Regional da Fazenda Estadual - COP	CAT-3
Giovanni Queiroga Duarte	Assessor da Recebedoria de Rendas da Terceira Gerência Regional da Fazenda Estadual	CAT-3
Mônica Leitão de Vasconcelos	Gerente Operacional de Interpretação e Orientação Tributária	CGF-2
George Medeiros de Azevedo	Coletor Estadual de Segunda Classe – Picuí	CGF-4
Paulo Henrique Mendes Moraes	Coletor Estadual de Terceira Classe – Taperoá	CGF-5

Cristovão Lucio Toscano de Carvalho	Coletor Estadual de Primeira Classe – Bayeux	CGF-3
Dalva Maria de Andrade	Chefe do Núcleo de Análise e Controle da Fiscalização da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos	CGF-3
Patrícia Gaudêncio Baptista	Agente da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal	CSE-5

Ato Governamental nº 0520 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,
RESOLVE exonerar, a pedido, DEMETRIUS DIAS MENDONÇA, matrícula nº 163.147-1, do cargo em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Regional de Patos, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0521

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,
RESOLVE exonerar ESTENIO DA NÓBREGA DANTAS, matrícula nº 163.236-1, do cargo em comissão de Diretor da Penitenciária Regional de Patos, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0522

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,
RESOLVE nomear DEMETRIUS DIAS MENDONÇA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Penitenciária Regional de Patos, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

Portaria nº 242/GS/SEAP/12

Em 07 de fevereiro de 2012

Dispõe sobre a criação do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE-PB, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP) e, adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, incisos I e II, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO, que compete à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária: Acompanhar a fiel execução das normas de execução penal do Estado, executar a manutenção, supervisão, coordenação, controle, segurança e administração do Sistema Penitenciário e o que se referir ao cumprimento das penas;

CONSIDERANDO, a necessidade da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário, em manter quadro de pessoal de fácil acesso, (agentes de segurança penitenciária), treinados, fardados e equipados para enfrentamento de situação de risco e demais procedimentos operacionais;

CONSIDERANDO, que inúmeras atividades do sistema penitenciário paraibano, como audiências de presos, vistorias, transferências para outras comarcas, contenção de motins, manutenção da ordem e disciplina em momentos de distúrbios, deixam de ser realizadas por falta de agentes de segurança penitenciária preparados para a efetiva execução;

RESOLVE:

RECURSOS HIERÁQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDED. EXIGÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO RECOLHIDOS POR CONSTRUTORA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.

Construtoras beneficiadas por decisão judicial que adquirem mercadorias de outros estados e as aplicam em suas finalidades de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre as mercadorias.

Processo nº 1100282008-1

Acórdão nº 036/2012

Recurso HIE/CRF-362/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA : TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AutuanteS: ANTÔNIO MACIEL DE BRITO JÚNIORWENDER VIEIRA DA SILVA

RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDO.

A indicação no verso da nota fiscal de que o destinatário não adquiriu a mercadoria, não é suficiente para tornar o documento fiscal inidôneo. Ausência de infração.

Processo nº 0270622004-0

Acórdão nº 037/2012

Recurso HIE/VOL/CRF-018/2010

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1º Recorrida: RAIMUNDO DA NÓBREGA FREITAS

2º Recorrente: RAIMUNDO DA NÓBREGA FREITAS

2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : COLETÓRIA ESTADUAL DE POMBAL

Autuante: RANIREE A. DE F. TEIXEIRA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSOS HIERÁQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PASSIVO FICTÍCIO CARACTERIZADO. CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Provas materiais trazidas aos autos ensejaram a correção no Levantamento Financeiro dos períodos analisados. Concorrência de auditoria anterior sucumbiu parte da acusação por passivo fictício detectada na conta Fornecedores no exercício de 1999. Caracterizada a utilização de crédito fiscal indevido, pela utilização de ICMS recolhido por substituição tributária, reconhecida pelo contribuinte.

Processo nº 042782006-8

Acórdão nº 038/2012

Recurso EBG/CRF-312/2011

EMBARGANTE: CIMENTO POTY SA.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF

PREPARADORA: COLETÓRIA ESTADUAL DE ALHANDRA

AUTUANTE: RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIA DE ARAÚJO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DECISÃO EMBARGADA MANTIDA.

Os argumentos trazidos à baila pela embargante no sentido de desconstituir o crédito tributário exigido, não mostraram que houve omissão na decisão, sendo, portanto, mantida os fundamentos de fato e de direito questionados.

Processo nº 0069752008-0

Acórdão nº 039/2012

Recurso HIE/CRF-093/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: PANIFICADORA RENALLY LTDA

Preparadora: COLETÓRIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO EALAIN ANDRADE CARVALHO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. NOTAS

FISCAIS NÃO LANÇADAS EM ESCRITA FISCAL. PROVA DE PARTE DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. MAJORAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA PARCIALMENTE PROCEDENTES.

Constatada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do levantamento de Notas Fiscais não lançadas nos livros de escrituração fiscal, sucumbindo parte da acusação em decorrência de provas apresentadas pela defesa. Levantadas irregularidades adicionais, resultando na lavratura de Termo de Infração Continuada. Necessárias correções em seu montante final, face lançamento de notas fiscais originalmente auferidas.

Processo nº 0048462008-8

Acórdão nº 040/2012

Recurso HIE/CRF-253/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida : LOJAS AMERICANAS S.A.

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AutuanteS: HORÁCIO GOMES FRADE FERNANDO ANTONIO CRUZ VIEGAS

RELATOR : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁQUICO. DESPROVIMENTO. CRÉDITO INEXISTENTE. INSUBSTÂNCIA PARCIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDO.

São considerados inexistentes e, portanto, vedada sua utilização os créditos fiscais constituídos em desacordo com a legislação do ICMS. O crédito tributário apurado foi parcialmente desconstituído em razão de provas trazidas aos autos que comprovaram a regularidade de parte dos créditos fiscais compensados.


PATRÍCIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente